

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN e de acordo com o Processo nº 08021.000093/99-40, de interesse da ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, resolve:

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar por 180 dias, a entrada em vigor do disposto no inciso II do artigo 6º da Resolução 14/98, que trata da obrigatoriedade da instalação de registrador inalterável de velocidade e tempo, para veículos de carga, peso bruto total superior a 4536kg.

RENAN CALHEIROS  
Presidente